



PARECER CCJ

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Denomina Rótula Fernando Affonso Gay da Fonseca o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula Cinco Mil, Cento e Trinta e Seis, localizado no Bairro Ipanema.

I

RELATÓRIO

1. Vem a este Relator, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo 140/21, em epígrafe, de autoria do nobre vereador Idenir Cecchin, que denomina Rótula Fernando Affonso Gay da Fonseca o logradouro público não cadastrado conhecido como Rótula Cinco Mil, Cento e Trinta e Seis, localizado no Bairro Ipanema. O projeto teve, até o momento, a seguinte tramitação:

2. Em 05/04/2021, foi protocolado o presente projeto, tendo a sua redação final aprovada em 29/04/2021. Em 03/05/2021, foi apregoado pela Mesa, recebendo Parecer prévio da Procuradoria em 03/06/2021, foi apontado a legalidade e constitucionalidade do projeto. Ele cumpriu a primeira sessão de pauta em 14/06/2021, e a segunda em 16/06/2021. Foi encaminhado para a CCJ em 17/06/2021, e fui nomeado para parecer em 30/06/2021. Importante registrar que foi anexado ao processo ficha cadastral e croqui do logradouro, além de abaixo-assinado.

3. Eis o breve relatório.

II

MÉRITO

4. Não vislumbro óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto. A Proposição preenche todos os requisitos formais para sua tramitação, como bem apontou pela Procuradoria desta casa:

A matéria é de interesse local e de iniciativa legislativa concorrente. É de se observar, contudo, que a denominação dos logradouros e equipamentos públicos é regulada em abstrato pela Lei Complementar n. 320/94 que estabelece uma série de requisitos e/ou condições a serem

observados. Isso posto, desde que observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.

5. Foi anexado ao processo a Ficha cadastral do logradouro, bem como o seu croqui. Além disso, consta abaixo-assinado dos moradores locais sustentando a indicação. Por fim, consta igualmente a certidão de óbito do homenageado.

III

CONCLUSÃO

6. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.**

Porto Alegre, julho de 2021

RAMIRO ROSÁRIO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 05/07/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0251595** e o código CRC **3668D615**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 081/21 – CCJ** contido no doc 0251595 (SEI nº 138.00011/2021-86 – Proc. nº 0366/21 - PLL nº 140), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **06 de julho de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 06/07/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0251817** e o código CRC **A2596E1B**.